Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

A CCJ vem, nos termos do Regimento Interno, apresentar ao Douto Plenário, para apreciação e posterior aprovação o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo

Aprova as contas apresentadas pelo Executivo Municipal referente ao exercício de 2011.

Vereador **PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ**, Presidente do Poder Legislativo **FAZ SABER**, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo e o Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - São aprovadas as contas do Executivo Municipal de Santo Ângelo, referente ao exercício do ano de 2011, constante do expediente protocolado sob nº 1747/2015, que encontra-se arquivado junto a Secretaria da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM __ DE _____ DE 2015.

Ver. NADER HASSAN AWAD
Presidente

Justificativa em Plenário.

Ver. **Osvaldir Ribeiro de Souza**
Presidente da CCJ

Ver. **Everaldo de Oliveira**
Secretário da CCJ

Ver. **Jacqueline Possebom**
Membro

Rua Antunes Ribas, 1111
Fone/Fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386
Cx. Postal 466 - CEP 98801-630
www.camarasa.rs.gov.br
contato@camarasa.rs.gov.br

Of. DG nº 9240/2015
Proc. nº 007560-0200/07-0

Porto Alegre, 13 de Novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Santo Ângelo
Rua Antunes Ribas, nº 1111 / cp 466
Centro
98801-630 – Santo Ângelo – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2011, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

DADO CONHECIMENTO
AO PLENÁRIO.
ARQUIVE-SE
23 NOV. 2015
Responsável Presidente

/SEARQ/ISS